



Estudo de Aprimoramento da Estrutura da Funai – 2022 (Alternativas)



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

O **Estudo** advém de uma solicitação da Diretoria Colegiada da Funai somada a entrada em vigor da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, regulamentou a Lei e estabeleceu o **prazo de 31 de maio de 2022, para as autarquias e fundações públicas não vinculadas ao Ministério da Economia encaminharem propostas de revisão de estrutura regimental**, para análise da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Diante desse cenário, **a Gestão Estratégica da Funai apresentou três alternativas à Alta Administração** na época e que serão apresentadas aqui.



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS



**MAPEAMENTO
DE
ALTERNATIVAS
DE AÇÃO**

Alternativa I

Realizar melhorias na estrutura da Entidade.

Alternativa II

Fazer uma espécie de “De – Para”, apenas trocando cargos e funções extintas por novos CCEs e FCEs.

Alternativa III

Deixar a Fundação inoperante, se não apresentar proposta de transformação dos cargos e das funções.

ALTERNATIVA I

1.1. Unidades Centrais

1.1.1. Órgãos Colegiados

1.1.1.1. Diretoria Colegiada

1.1.1.2. Comitês Regionais

1.1.1.3. Conselho Fiscal

1.1.2. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

1.1.2.1. Gabinete do Presidente

1.1.3. Órgãos seccionais

1.1.3.1. Procuradoria Federal Especializada Junto à Funai

1.1.3.2. Auditoria Interna

1.1.3.3. Ouvidoria

1.1.3.4. Corregedoria

1.1.3.5. Departamento Executivo

1.1.3.6. Diretoria de Administração

1.1.4. Órgãos Específicos Singulares

1.1.4.1. Diretoria de Assuntos Fundiários

1.1.4.2. Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial

1.1.4.3. Diretoria dos Direitos Sociais, Cultura e de Pesquisa

1.2. Unidades Descentralizadas

1.2.1. Gerências de Suporte Regional

1.2.2. Coordenações Indigenistas

1.2.3. Unidades Técnicas Locais

1.2.4. Polos de Proteção Etnoambiental

1.2.4.1. Unidades Técnicas Etnoambientais

1.2.5. Órgão Científico-Cultural

1.2.5.1. Museu do Índio

1.3 Distribuição de Cargos e Funções Assessoramento e Projeto

1.1. Unidades Centrais



1.1.1. Órgãos Colegiados

São órgãos constituídos de vários agentes que atuam e decidem pela manifestação de vontade do conjunto de seus membros. No âmbito do Poder Executivo Federal, são considerados instâncias participativas de governança, que atuam no processo de tomada de decisão (AVRITZER e PEREIRA, 2017).

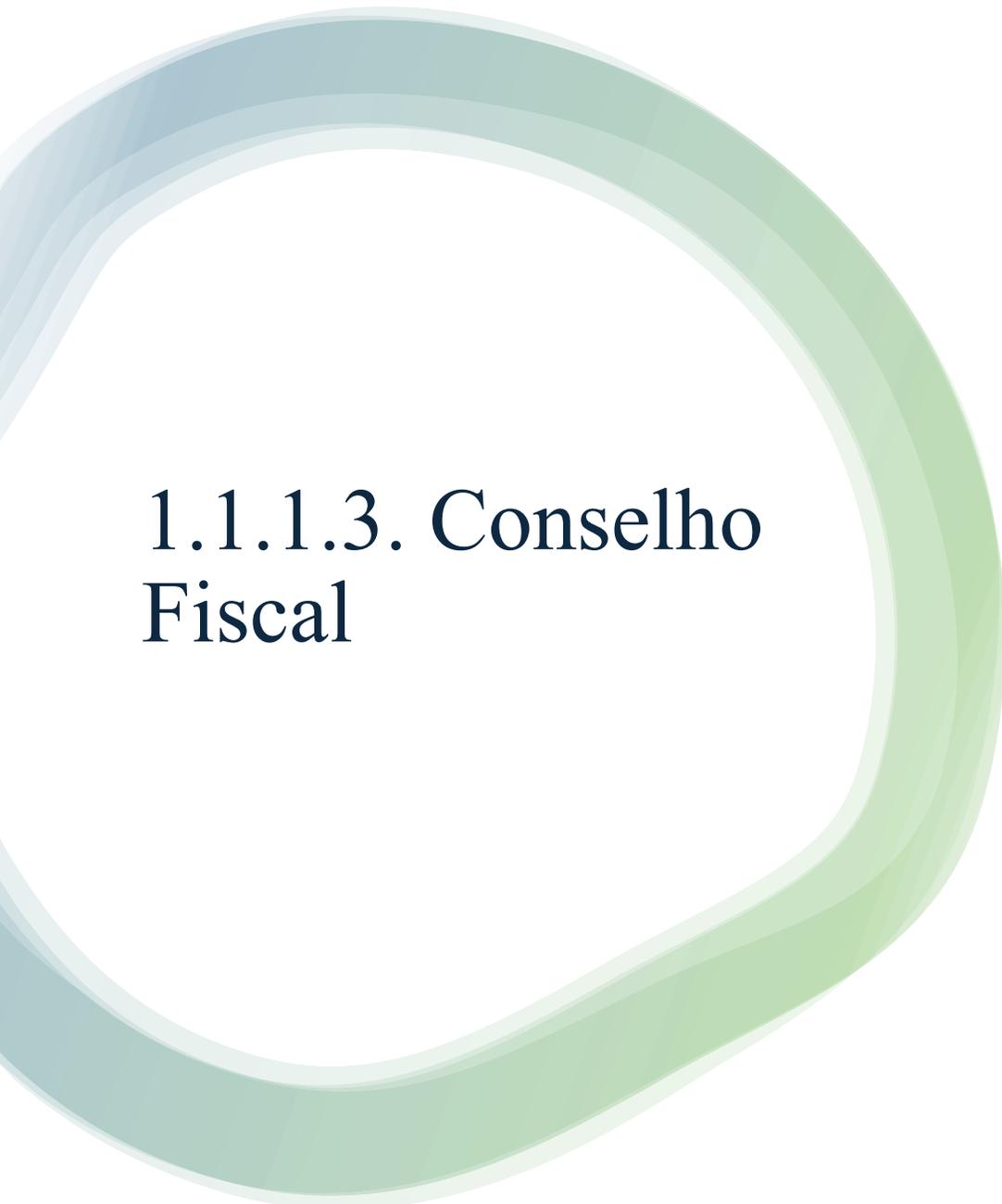
São os órgãos **integrados por mais de uma autoridade, nos quais a decisão é tomada de forma coletiva**, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. (*Manual de Estruturas do Siorg*)





1.1.1.2. Comitês Regionais

- Os Comitês Regionais foram atingidos pela eficácia do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal e, portanto, foram extintos.
- A revogação desse Decreto no Governo atual não recriou o que foi extinto.

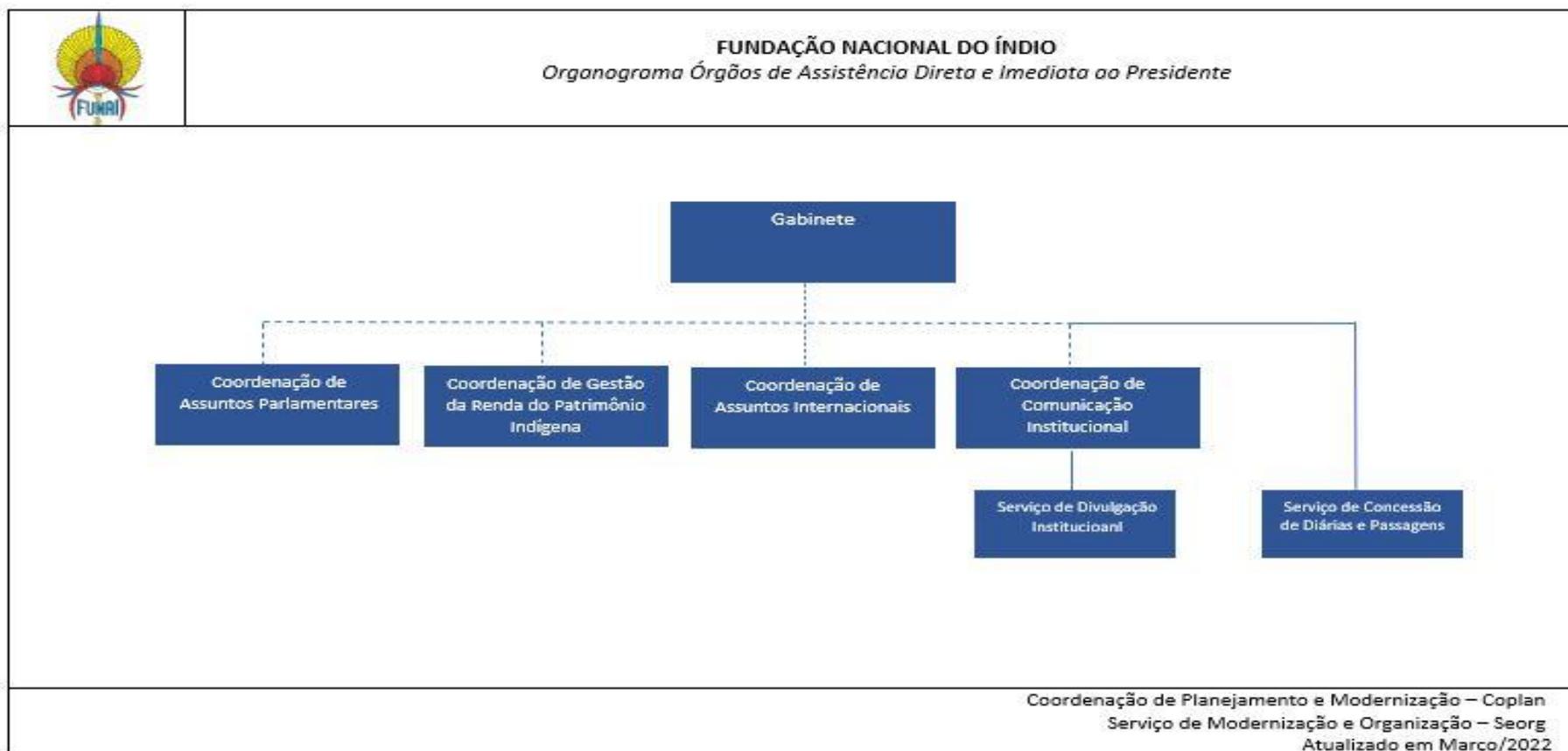


1.1.1.3. Conselho Fiscal

- Assim como os Comitês Regionais, o Conselho Fiscal foi atingido pela eficácia do Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019, e, portanto, está extinto.

1.1.2. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

São aqueles responsáveis por funções de direção superior, assessoramento e assistência direta e imediata ao Ministro de Estado ou ao Presidente de autarquia ou fundação. Realizam estudos, pesquisas e acompanhamentos; elaboram programas e projetos e propõem diretrizes e estratégias. Compõem o primeiro escalão orgânico da estrutura dos ministérios, órgãos da Presidência da República, autarquias ou fundações. *(Manual de Estruturas do Siorg)*



1.1.3. Órgãos seccionais

1.1.3.1. Procuradoria Federal Especializada Junto à Funai

1.1.3.2. Auditoria Interna

1.1.3.3. Ouvidoria

1.1.3.4. Corregedoria

1.1.3.5. Departamento Executivo

1.1.3.6. Diretoria de Administração

São responsáveis pela supervisão das atividades dos sistemas administrativos do Poder Executivo federal.

Incluem Procuradoria Federal (ou Procuradoria Federal Especializada), Auditoria, Ouvidoria, Corregedoria e Diretoria de Administração (ou equivalente).

Atuam na área de organização e inovação institucional, nas autarquias e fundações.
(Manual de Estruturas do Siorg)



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Organograma Órgãos Seccionais
Procuradoria Federal Especializada





FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Organograma Órgãos Seccionais
Auditoria Interna





FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Organograma Órgãos Seccionais
Ouvidoria





FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Organograma Órgãos Seccionais
Corregedoria





FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Organograma Órgãos Seccionais
Departamento Executivo

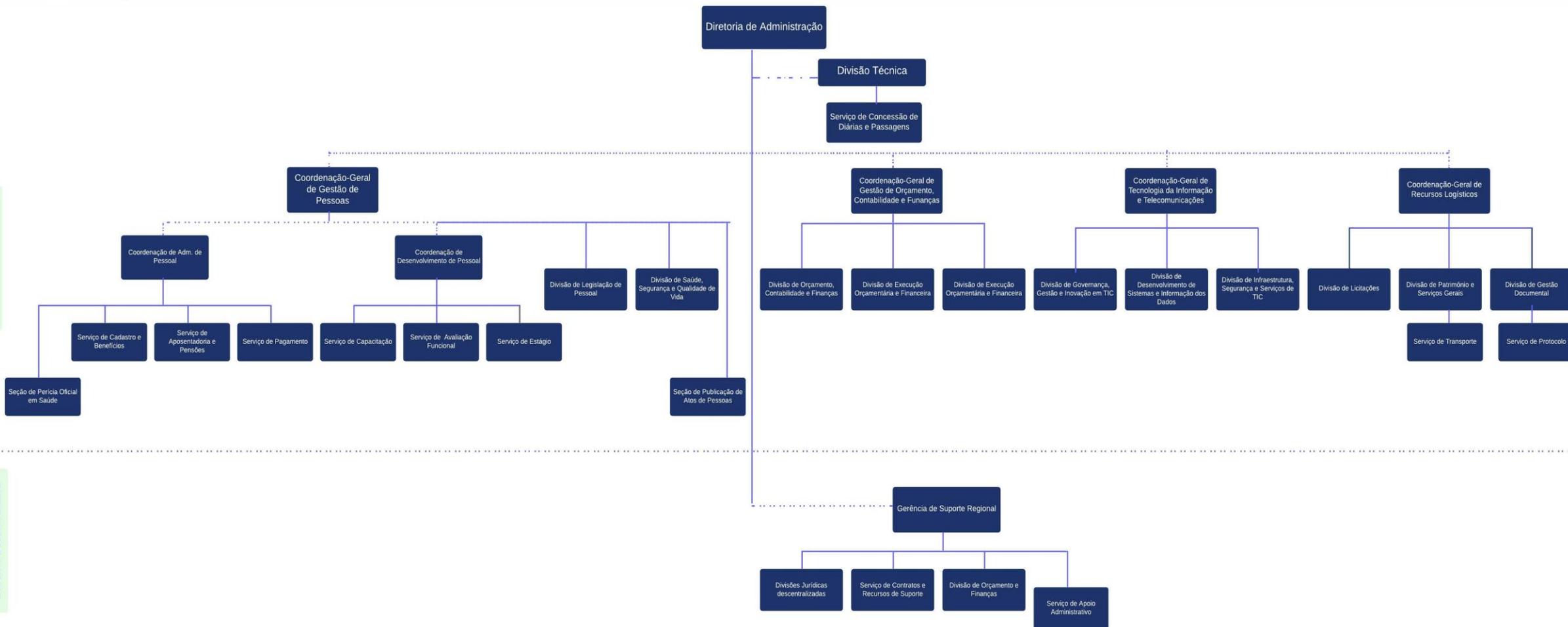




Fundação Nacional do Índio
Organograma Órgãos Seccionais
Diretoria de Administração

Estrutura Seccional

Estrutura Descentralizada



1.1.4. Órgãos Específicos Singulares

1.1.4.1. Diretoria de Assuntos Fundiários

1.1.4.2. Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial

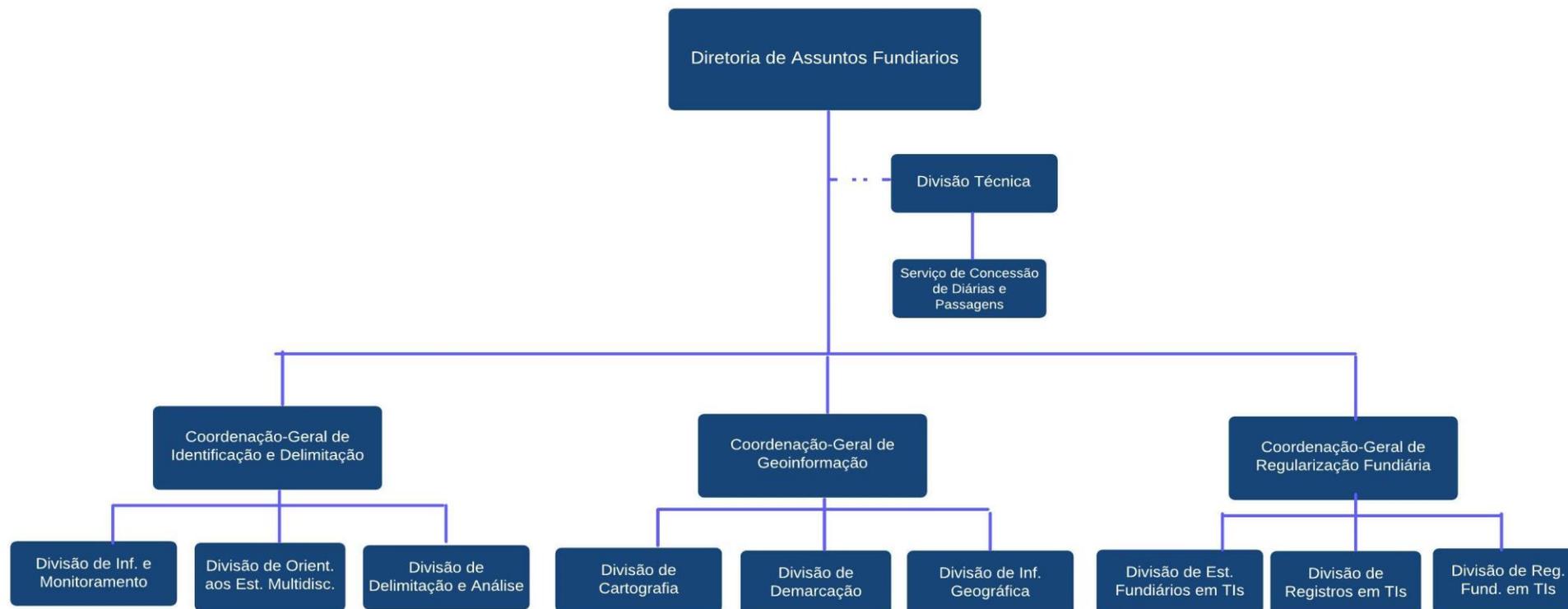
1.1.4.3. Diretoria dos Direitos Sociais, Cultura e de Pesquisa

Compõem o primeiro escalão orgânico da estrutura dos ministérios, órgãos da Presidência da República, autarquias e fundações. **São responsáveis por competências diretamente relacionadas com a área de atuação** do ministério, órgão da Presidência da República, ou com a finalidade **da** autarquia ou **fundação**.

(Manual de Estruturas do Siorg)

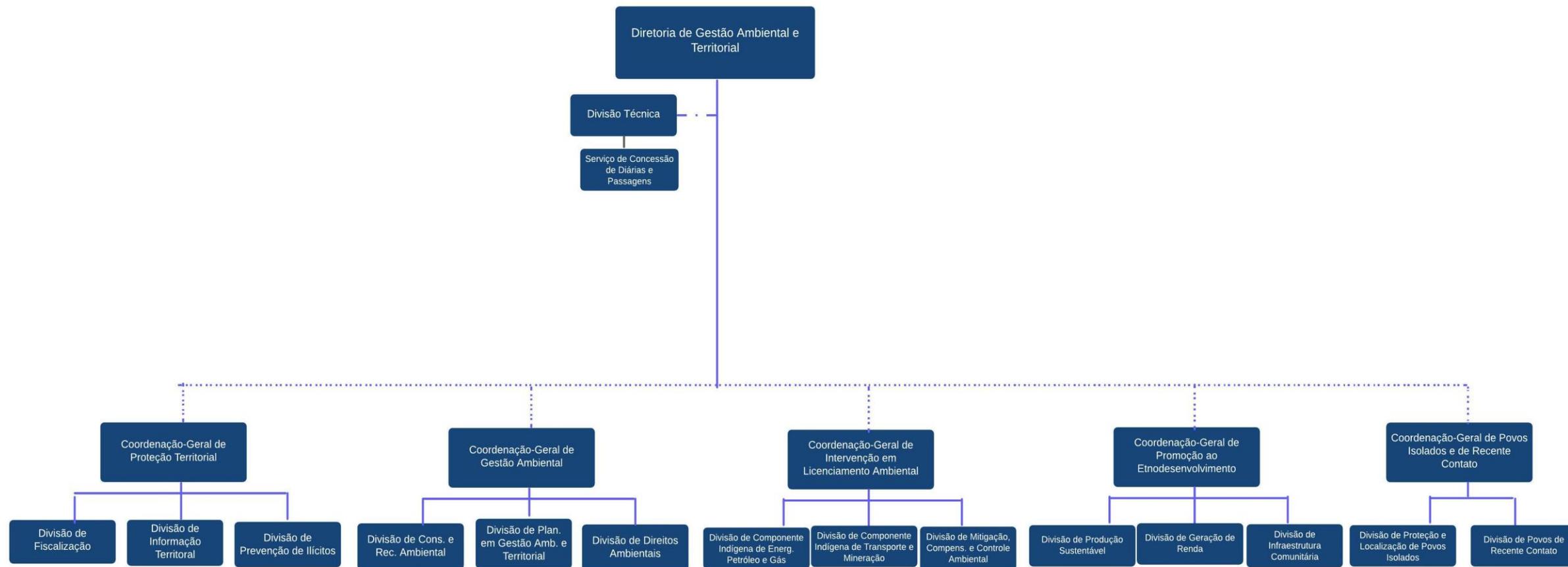


Fundação Nacional do Índio
Organograma Órgãos Específicos Singulares
Diretoria de Assuntos Fundiários



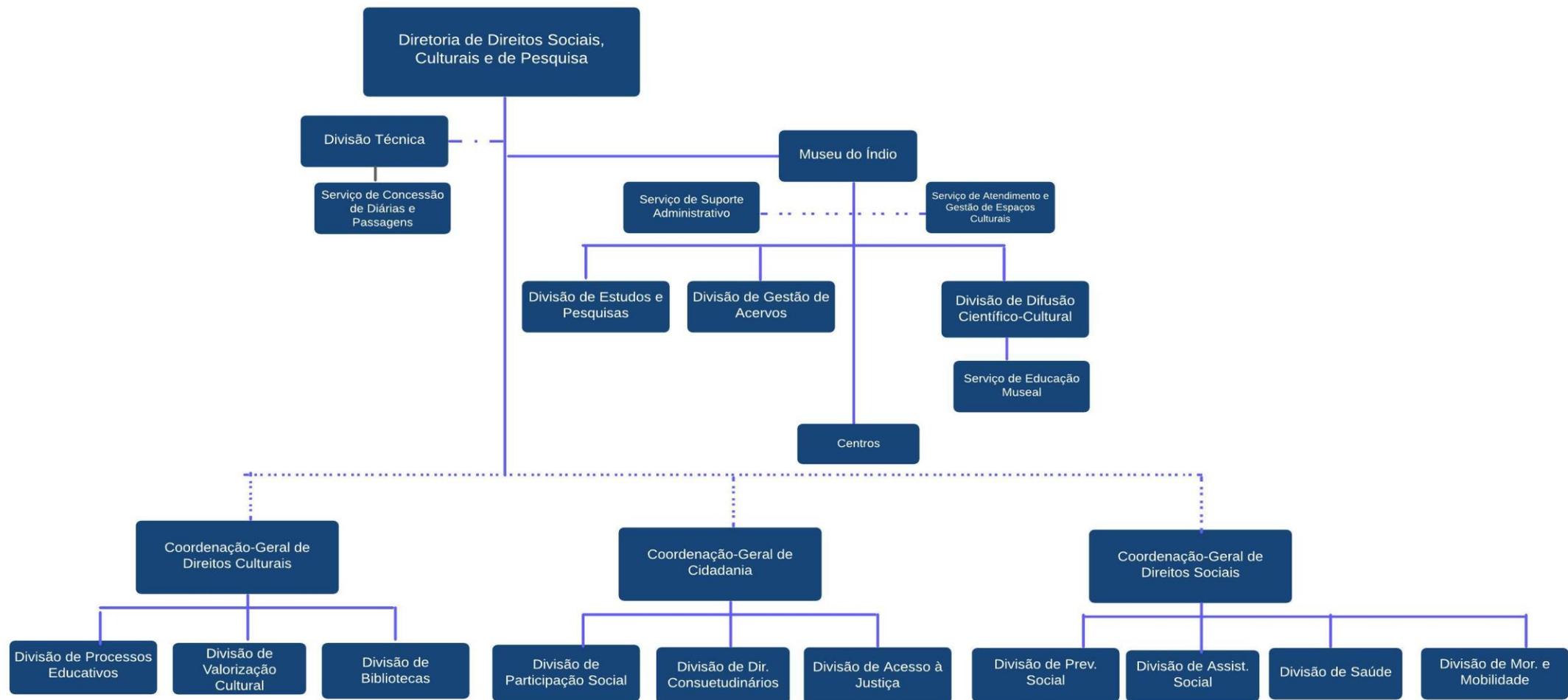


Fundação Nacional do Índio
Organograma Órgãos Singulares
Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial

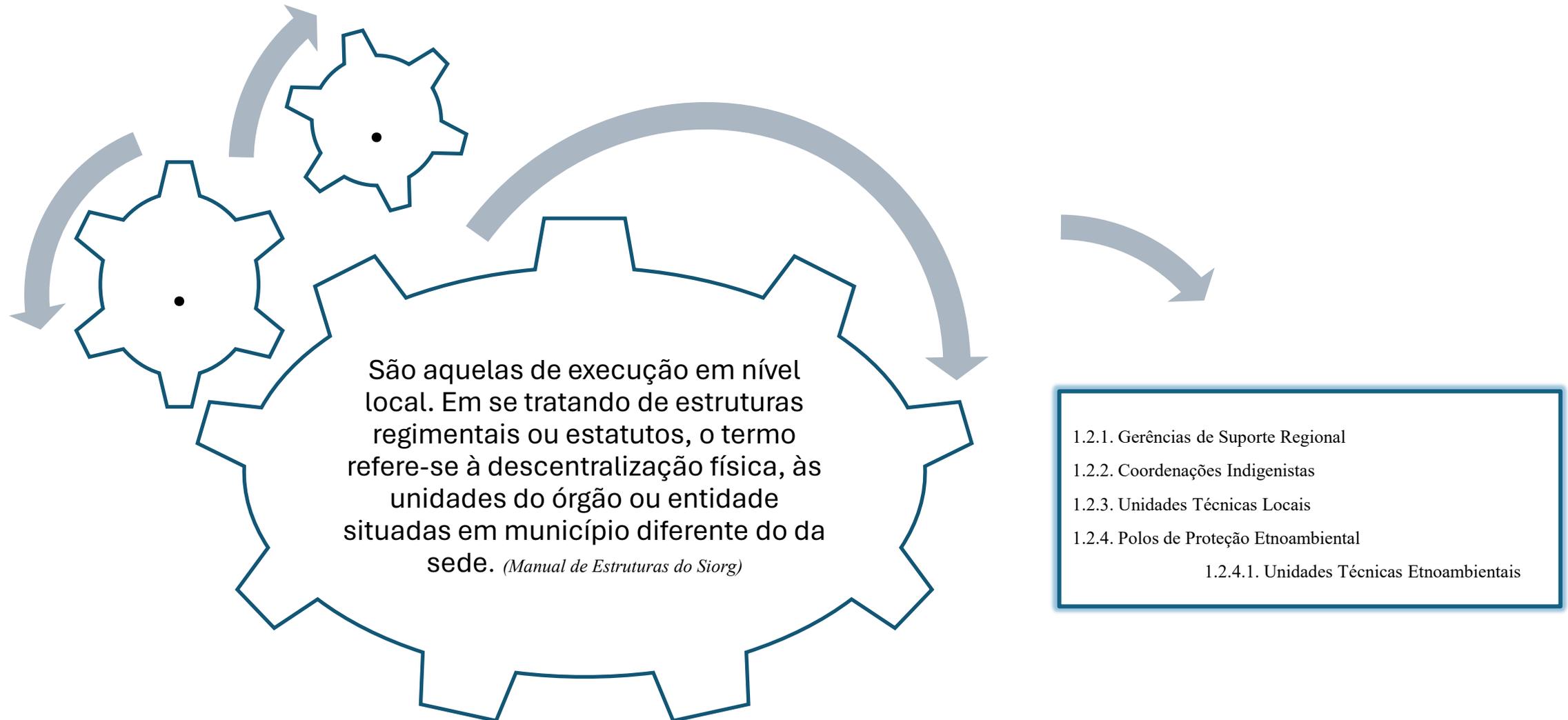




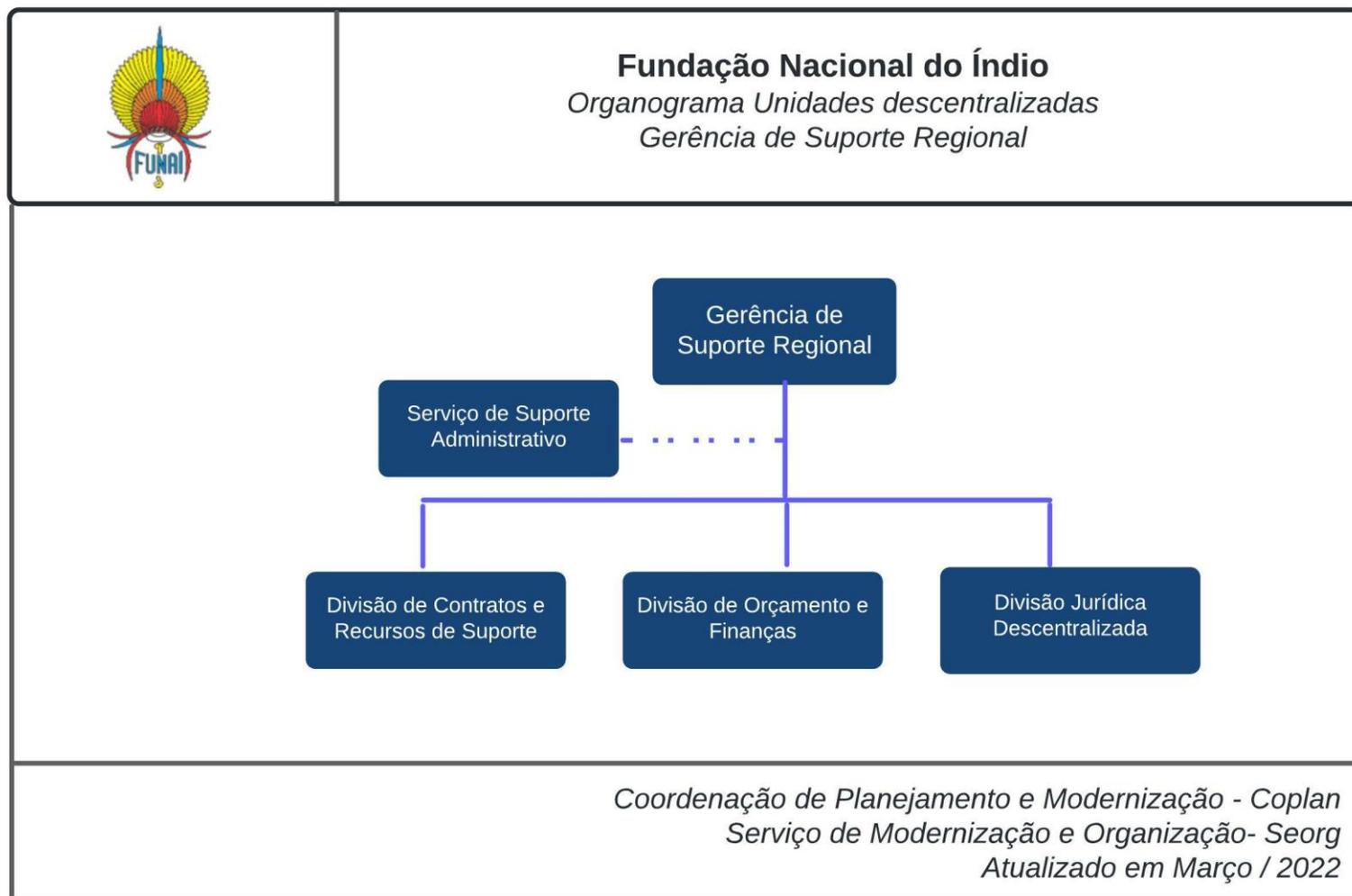
Fundação Nacional do Índio
Organograma Órgãos Singulares
Diretoria de Direitos Sociais, Culturais e de Pesquisa



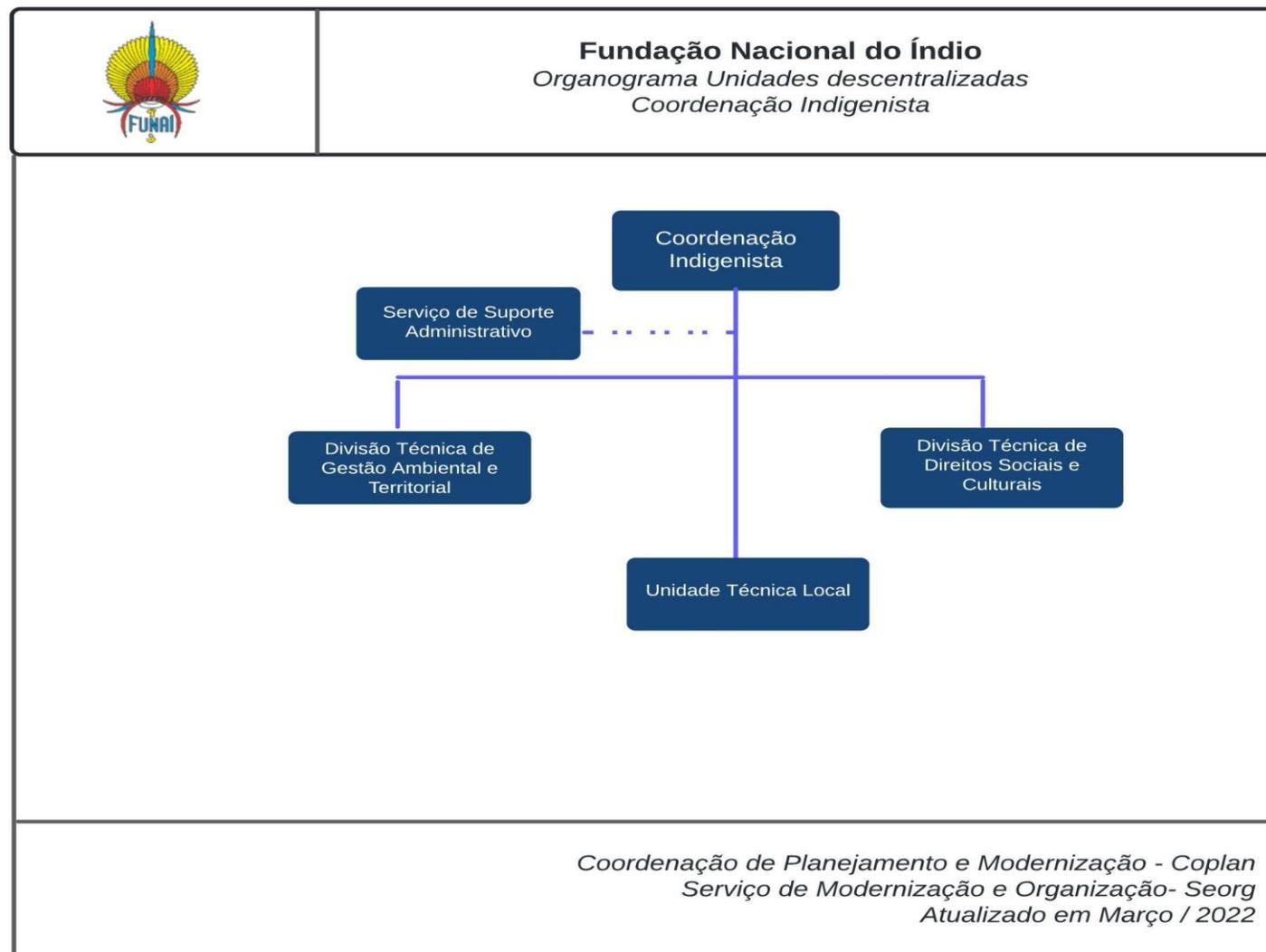
1.2. Unidades Descentralizadas/Desconcentradas



1.2.1. Gerências de Suporte Regional



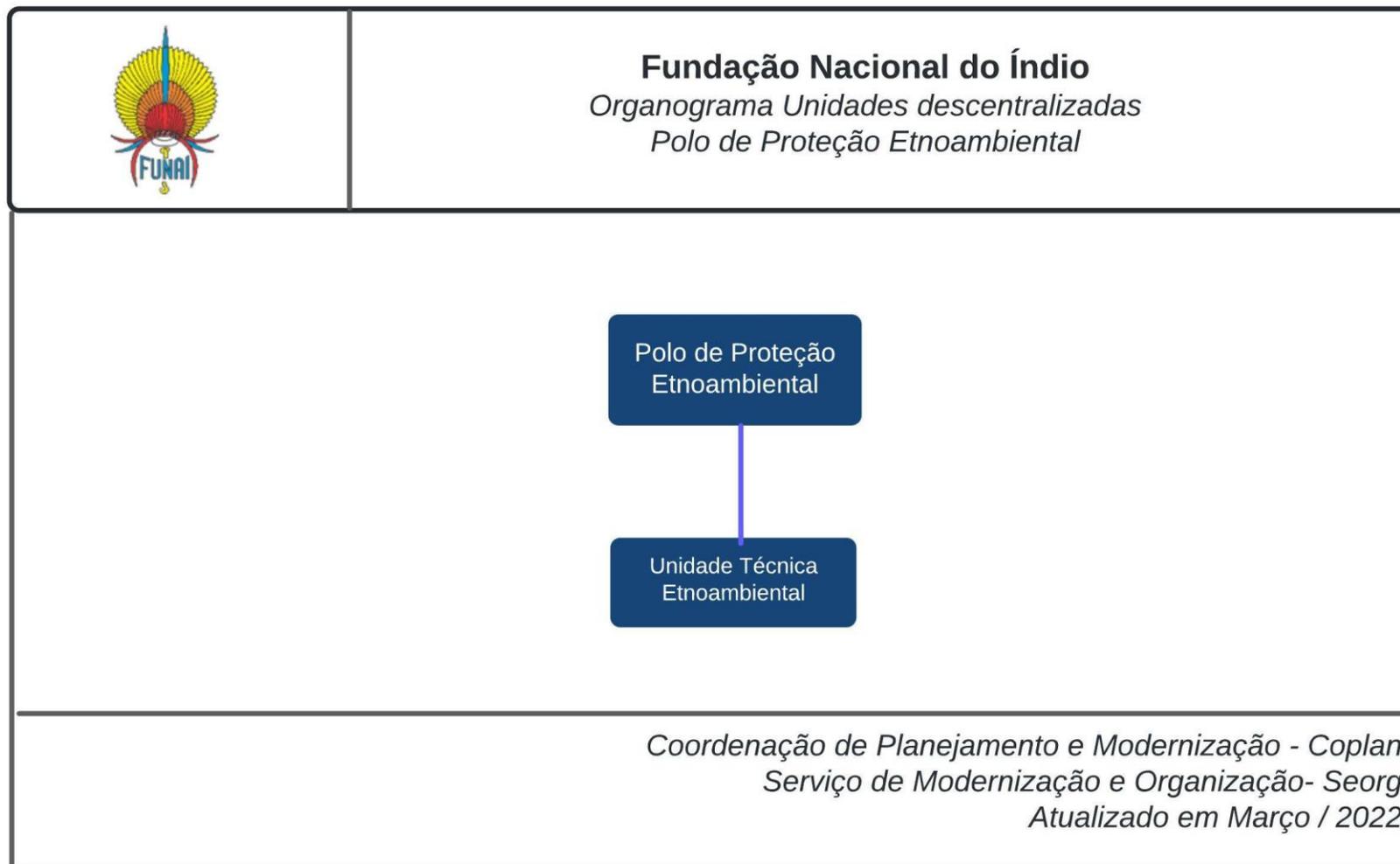
1.2.2. Coordenações Indigenistas



1.2.3. Unidades Técnicas Locais

- As Unidades Técnicas Locais - UTLs serão as unidades organizacionais descentralizadas, **subordinadas às Coordenações Indigenistas, responsáveis pelo atendimento direto às comunidades indígenas**. Serão as sucessoras diretas das atuais Coordenações Técnicas Locais, cujo nome foi ajustado, por se tratar de cargo de nível 05, que equivale a Serviço, não cabendo, portanto, a denominação de Coordenação.

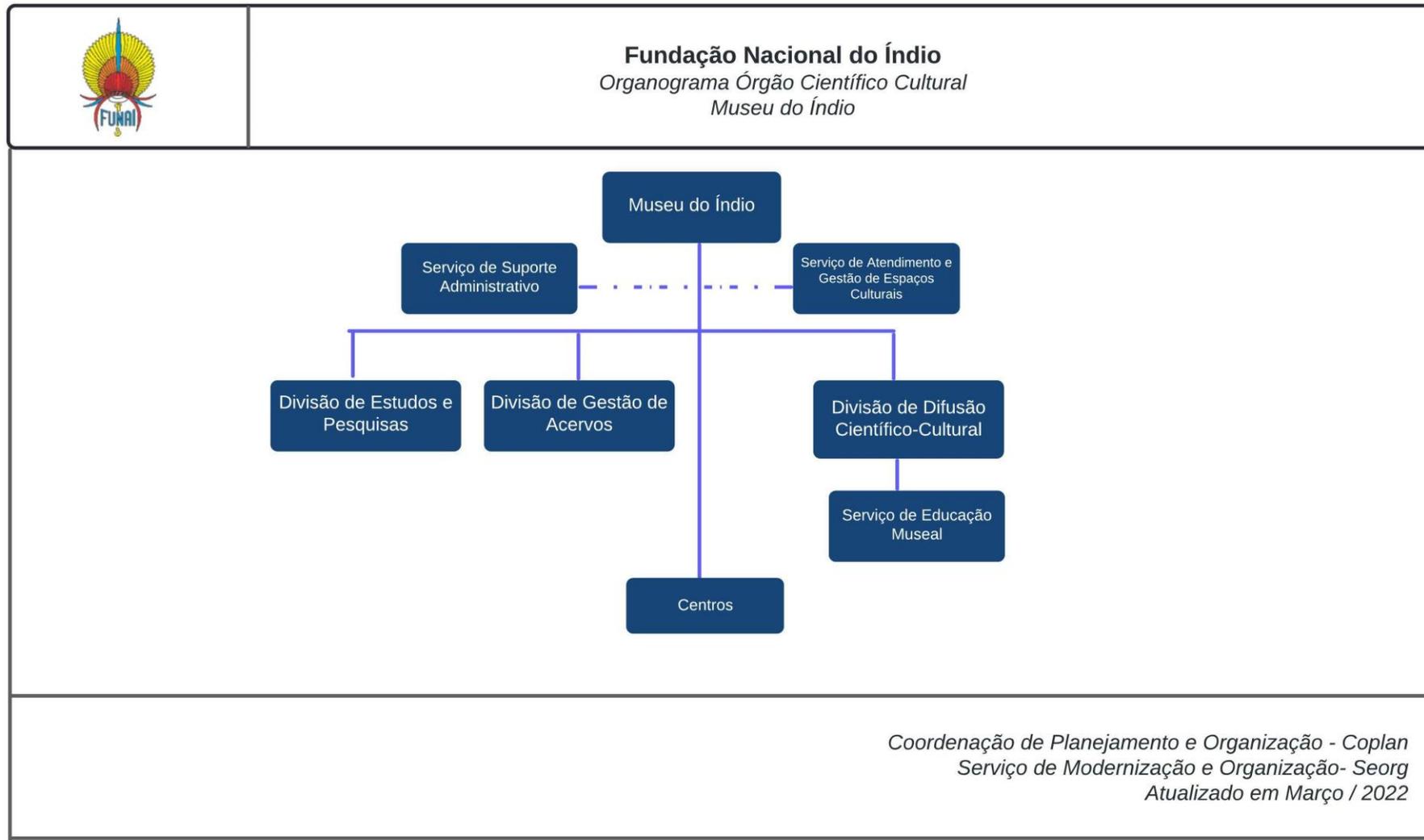
1.2.4. Polos de Proteção Etnoambiental



1.2.4.1. Unidades Técnicas Etnoambientais

- Sucederiam os Serviços de Proteção Etnoambiental - Sepes e as Coordenações Técnicas Locais - CTLs destinadas à execução da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.
- A proposta é que se padronize as estruturas subordinadas aos Polos e se diferencie das estruturas subordinadas às Coordenações Indigenistas.

1.2.5. Órgão Científico-Cultural



1.3 Distribuição de Cargos e Funções Assessoramento e Projeto

Os cargos em comissão e as funções de confiança de assessoramento destinam-se à assistência ou assessoramento de quem chefia ou dirige, não têm competências próprias.

Por conseguinte, não são unidades administrativas e, portanto, não podem ter cargos em comissão ou funções de confiança a eles subordinados. (SIORG, 2021).

Proposta de Distribuição de Cargos e Funções de assessoramento e projeto dentre Unidades da Funai

	PRES	DIRETORIAS	CI	GSR	PPE	SECCIONAIS	CG ÁREA MEIO	CG FINALÍSTICAS	MI
CCE 2.12	3	-	-	-	-	-	-	-	-
CCE/FCE 2.10	-	2	-	-	-	-	-	-	-
CCE 3.10	-	1	-	-	-	-	-	-	-
CCE/FCE 2.05	-		1	1	1	1	1	1	1
FCE 2.03	-	-	-	-	-	-	1	1	1
FCE 2.02	-	-	4	1	-	-	-	1	1
Total	3	3	5	2	1	1	2	3	3

Distribuição

Para a proposta atual, utilizou-se como critério a necessidade de **distribuir de maneira mais isonômica os cargos e funções de assessoramento dentre as unidades da Fundação**, dando prioridade às unidades finalísticas da instituição, e dentre as finalísticas, às unidades descentralizadas.

Sugere-se a disponibilização de **3 cargos de assessoramento, nível 2.12, ao Presidente da Funai**. A **redução no número de assessores** decorre da criação de unidades organizacionais para conduzir temas que hoje são conduzidos pelas “assessorias”, como comunicação, assuntos parlamentares e assuntos internacionais.

Sugere-se a disponibilização de **2 cargos/funções de assessoramento, nível 2.10, para cada Diretor, além de um cargo de coordenação de projeto, nível 3.10**. A proposta é que esses assessores auxiliem o Diretor na gestão da Diretoria, conduzindo pautas estruturantes e transversais, além de dialogar com as demais Diretorias e Presidência.

Sugere-se **um cargo ou função nível 2.05 para cada Seccional, Coordenação-Geral, Museu do Índio, Gerência de Suporte Regional, Coordenação Indigenista e Polo de Proteção Etonoambiental**, para assistir a autoridade máximas dessas unidades na condução de pautas estruturantes e transversais, a exemplo de planejamento, monitoramento, orçamento.

Sugere-se ainda a distribuição **uma função FCE 2.03 para cada Coordenação-Geral e Museu do Índio**, tendo em vista necessidade de fortalecer essas unidades por serem as principais coordenadoras das políticas, sejam de área meio e finalísticas. Sugere-se, ainda, que cada Coordenação-Geral finalística, Museu do Índio e Gerência de Suporte Regional receba uma função FCE 2.02.

Por fim, sugere-se **quatro funções FCE 2.02 para cada Coordenação Indigenista, uma para cada Gerência de Suporte Regional, Coordenação-Geral finalística e Museu do Índio**, a fim de fortalecer as unidades operacionais da Fundação e valorizar os servidores que atuam nas unidades descentralizadas da Fundação.

ALTERNATIVA II – a escolhida

- A CGGE realizou ajustes no texto e nos anexos do [Decreto nº 9.010, De 23 de Março de 2017](#), que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Funai, de modo a adequá-lo às disposições da Lei de simplificação dos cargos.
- A transformação e/ou conversão dos cargos em comissão e das funções de confiança observou os valores unitários de cada cargo e função estabelecidos no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG. E considerando o aumento do valor de CCE unitário nos níveis de Coordenação e Divisão, foi preciso fazer ajustes, descritos a seguir.



Transformação de CCE 1.10
em FCE 1.10 – de cargo para
função de Coordenador

Considerando os valores unitários dos cargos e das funções apresentados na Tabela 01 e o aumento no valor unitário dos cargos de Coordenador e de Chefe de Divisão e da função de Coordenador, **a Funai precisou realizar a alteração de 13 cargos em comissão de Coordenador para funções de Coordenador**, que correspondem a 60% do valor dos cargos, para manter sua estrutura. Isso também permitiu criação de outras funções comissionadas executivas.

Tabela 01. Comparativo de cargos em comissão e funções existentes na Funai com cargos e funções previstos na Lei nº 14.204/2021

DAS/FCPE	VALOR UNITÁRIO	CCE/FCE	VALOR UNITÁRIO
DAS 101.6	6,27	CCE 1 17	6,27
DAS 101.5	5,04	CCE 1 15	5,04
DAS 101.4	3,84	CCE 1 13	3,84
DAS 101.3*	2,1	CCE 1 10	2,12
DAS 101.2*	1,27	CCE 1 07	1,39
DAS 101.1	1	CCE 1 05	1
FCPE 101.4	2,3	FCE 1 13	2,3
FCPE 101.3*	1,26	FCE 1 10	1,27
FCPE 101.1	0,6	FCE 1 05	0,6
FGR-3	0,12	FCE 2 01	0,12
DAS 102.1	1	CCE 2 05	1
DAS 102.3	2,1	CCE 2 10	2,12
DAS 102.4	3,84	CCE 2 13	3,84
FCPE 102.1	0,6	FCE 2 05	0,6
FCT 11	0,44		
FCT 12	0,37	FCE 4 03	0,37
FCT 13	0,31		

Fonte: [Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados.](#)

*Valores de cargos que não possuem correspondentes na lei.

DAS/FCPE/FCT/FG remanejados da Funai para o Ministério da Economia	Quantidade	CCE/FCE remanejados do Ministério da Economia para a Funai	Quantidade
DAS 101.6	01	CCE 1.17	01
DAS 101.5	03	CCE 1.15	03
DAS 101.4	14	CCE 1.13	14
DAS 101.3	91	CCE 1.10	78
DAS 101.2	42	CCE 1.07	42
DAS 101.1	171	CCE 1.05	169
DAS 102.4	04	CCE 2.13	04
DAS 102.3	02	CCE 2.10	02
DAS 102.1	19	CCE 2.05	19
FCPE 101.4	07	FCE 1.13	07
FCPE 101.3	14	FCE 1.10	28
-	-	FCE 1.07	01
FCPE 101.1	333	FCE 1.05	340
FCPE 102.1	01	FCE 2.05	03
FG-3	337	FCE 2.01	311
FCT-11	10		
FCT-12	30	FCE 4.03	48
FCT-13	05		

Tabela 02. Quadro comparativo de remanejamento de cargos e funções entre Funai e Ministério da Economia

→ - 13 CCE

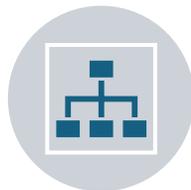
→ - 2 CCE

→ + 13 FCE + 1 FCE para a Coordenação de Renda

→ + 2 CCE

→ Unificação das funções de assessoramento especializado

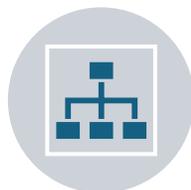
Ajustes prioritários e não atendidos por decretos anteriores de reestruturações da Funai



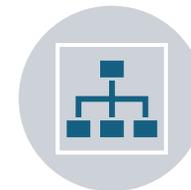
criação de uma Coordenação (FCE 1.10) com dois Serviços (FCE 1.05) para a gestão da Renda do Patrimônio Indígena.



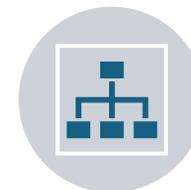
criação de sete funções de assistente (FCE 2.01) para a CR-Juruá.



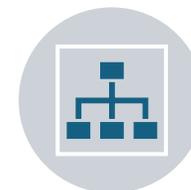
(re)criação do Serviço de Capacitação (FCE 1.05) na estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.



criação de dois Serviços de Promoção aos Direitos Sociais e Cidadania (FCE 1.05), um para a Coordenação Regional de Juruá e outro para a de Ribeirão Cascalheira.



criação de uma Divisão (FCE 1.07), para atuar na execução da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal que atua na Funai.



criação de duas funções de Assistente Técnico (FCE 2.05) para assessoramento aos macroprocessos de suporte com foco na melhoria do apoio prestado às unidades descentralizadas (ficaram na Dages – CGGP e CGRL).



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.226, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai, na forma dos [Anexos I e II](#).

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do [Anexo III](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Funai para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) quatorze DAS 101.4;
- d) noventa e um DAS 101.3;
- e) quarenta e dois DAS 101.2;
- f) cento e setenta e um DAS 101.1;
- g) quatro DAS 102.4;
- h) dois DAS 102.3;
- i) dezesseis DAS 102.1;

[...]



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ALTERNATIVA III

Embora o art. 21 da [Lei 14.204 de 16 de setembro de 2021](#), impeça a extinção de entidade ou de órgão previsto em lei, se a Funai não apresentasse proposta de transformação dos cargos e das funções, ela se tornaria inoperante.

Esta alternativa além de não atender aos objetivos pretendidos, também não é viável do ponto de vista legal.





Obrigado(a)